



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 281, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Altera e acresce dispositivos a Lei Municipal nº. 009, de 14 de abril de 1997 que cria o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 009, de 14 de abril de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.....

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II do art. 2º, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II do art. 2º, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 3º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o CAE.

§ 4º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, nomeados por ato do Poder Executivo, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – o Presidente e/ou Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 6º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 7º Nas hipóteses previstas no § 6º do art. 2º, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 8º Nas situações previstas no § 6º o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por ato do Poder Executivo, conforme incisos I, II, III e IV do art. 2º.

§ 9º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 7º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

§ 10 O CAE reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de pelo menos metade de seus membros, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente mediante solicitação de um terço de seus membros titulares.

Art. 4º. O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de 16 de julho de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o art. 3º da Lei Municipal nº. 009, de 14 de abril de 1997.

Vieirópolis, 10 de junho de 2010


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito